

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, que entre si celebram a FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE MATO GROSSO, neste ato representado pelo seu Presidente da Comissão de Negociação Salarial, SR. HERMES MARTINS DA CUNHA, portador da RG n.º 002.172.471-72, 1.202.857-6SSP/MT e CPF n.º estabelecido na Av. Rubens de Mendonca, 3.501 - CPA, nesta Capital, e do outro lado o SINDICATO DOS COMÉRCIO ATACADISTA E TRABALHADORES NO VAREJISTA DO NORTE DO ESTADO DE MATO GROSSO, representado, neste ato, pelo seu Presidente, SR. ADAUTO VIEIRA DE PAULA, portador da RG n.º 1.408.857-1SSP/PR e CPF n.º 168.445.309-78, sediado à Av. das Itaúbas, 3.006 em SINOP-MT, tem justo e acertado firmar a presente Convenção Coletiva de Trabalho, que serão regidas pelas seguintes condições:

<u> CLÁUSULA PRIMEIRA – ABRANGÊNCIA.</u>

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrange às empresas do comércio e à todos os empregados integrantes da categoria econômica representada pelo Sindicato profissional e localizados nos seguintes municípios: SINOP, SORRISO, VERA, ITAÚBA, SANTA CARMEM, CLÁUDIA, COLÍDER, MARCELÂNDIA, TERRA NOVA DO NORTE, PEIXOTO DE AZEVEDO, MATUPÁ, GUARANTÃ DO NORTE, ALTA FLORESTA e LUCAS DO RIO VERDE.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E DATA-BASE.

A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, à contar de 1º de julho de 2.005 e o seu término será em 30 de junho de 2.007, fixando-se a data-base da categoria em 1º DE JULHO.

PARÁGRAFO ÚNICO – A cada 12 (doze) meses, as partes assentarão para discussão da parte econômica da Convenção.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENUNCIA^{IÇO}OU REVOGAÇÃO.

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial desta Convenção ficará subordinada à normas estabelecidas pelo Art. 615 da CLT.

CLÁUSULA QUARTA – SALÁRIO NORMATIVO.

Fica assegurado os seguintes valores, à título de SALÁRIO NORMATIVO da categoria, dividido em 02 grupos a saber:

<u>1º GRUPO</u> – R\$335,00(trezentos e trinta e cinco reais), para os seguintes municípios: SINOP, SORRISO, COLÍDER, ALTA FLORESTA e LUCAS DO RIO VERDE.

<u>2º GRUPO</u> – R\$318,00(trezentos e dezoito reais), para os seguintes municípios: VERA, ITAÚBA, SANTA CARMEM, CLÁUDIA, MARCELÂNDIA, TERRA NOVA DO NORTE, PEIXOTO DE AZEVEDO, MATUPÁ e GUARANTÃ DO NORTE.

<u>PARÁGRAFO PRIMEIRO</u> – O empregado contratado a título de experiência por período igual ou inferior a 90 (noventa) dias, terá como remuneração o equivalente a 01 (UM) SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL.

<u>PARÁGRAFO SEGUNDO</u> - Para INCENTIVAR a contratação de empregados com idade entre 16 a 20 anos no PRIMEIRO EMPREGO, isto é, <u>PRIMEIRO EMPREGO NA CARTEIRA DE TRABALHO</u>, estes receberão, mensalmente, durante o 1.º ano de trabalho na empresa, o valor igual ao SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL vigente. Após esse período o empregado receberá o valor do Salário Normativo normalmente.

CLÁUSULA QUINTA – ATUALIZAÇÃO SALARIAL.

Os empregados abrangidos por esta Convenção, que no período de JULHO/04 à JUNHO/05 que percebiam salários acima do PISO NORMATIVO desse período, receberão, à título de REAJUSTE SALARIAL, o PERCENTUAL de 07% (SETE INTEIROS POR CENTO), que será aplicado nos salários de 1.º JULHO.2004, cujo resultado valerá para 1.º JULHO.2005.

<u>PARÁGRAFO PRIMEIRO</u> – Desta forma, serão compensadas todas as ANTECIPAÇÕES que, por ventura, forem dadas espontaneamente no período.

Serviço de m

PARÁGRAFO SEGUNDO – Após a correção supra, fica concedido o percentual de 01% (UM INTEIRO POR CENTO), aos trabalhadores que, em 1.º de JULHO de 2005, tenham trabalhado na mesma empresa por mais de 05 (CINCO) anos, ininterruptamente, à título de Ganho Real.

CLÁUSULA SEXTA – SALÁRIO FIXO E VARIÁVEL

Aos empregados que perceberem salário misto, isto é, uma parte fixa e uma variável, o aumento incidirá sobre a parte fixa do salário, garantido sempre, no global, o Piso Salarial da categoria.

CLÁUSULA SÉTIMA – ESTABILIDADE DE DIRIGENTES SINDICAIS

Nos termos do Art. 543 da CLT e seus parágrafos, as empresas comprometem-se a reconhecer e garantir a estabilidade do Dirigente Sindical.

CLÁUSULA OITAVA – COMISSÕES AJUSTADAS

Os empregadores obrigam-se a anotar na CTPS de seus empregados comissionistas, a comissão ajustada.

<u>CLÁUSULA NONA – DIVULGAÇÃO DO TRABALHO DO SINDICATO</u>

Será permitida pela Empresa a colocação de boletins de serviço do Sindicato nos locais de trabalho, em lugares visíveis para comunicação e orientação, desde que não contenham assunto com fins políticopartidária.

CLÁUSULA DÉCIMA – ALEITAMENTO

Para amamentar o filho de 0 (zero) e até 06 (seis) meses de idade, será facultada, à mãe empregada, 30 (trinta) minutos em cada período de trabalho (manhã ou tarde), nos termos do Art. 396 da Consolidação das Leis do Trabalho.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ABONO DE FALTAS DO FILHO(A)</u> ENFERMO(A)

Será abonada a falta da mãe empregada, no caso de necessitar consultar o filho(a) de até 09 (nove) anos de idade, ou invalido(a) com qualquer idade, mediante comprovação por declaração médica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SUBSTITUIÇÃO DE EMPREGADO

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, ou seja, duração superior a 15 (quinze) dias, o empregado substituto fará jus ao salário base do substituído.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GARANTIA DO EMPREGADO.</u> A) GESTANTE: Fica vedada a dispensa da mulher gestante, até 150 (cento e cinqüenta) dias após o parto, conforme Art. 10 Inc. 3.º dos ADCT.

B) ACIDENTADO: Será garantida a estabilidade no emprego ao empregado acidentado em serviço, de até 12 (doze) meses após a alta médica, conforme Lei nº 8.213.

C) EMPREGADO QUE RETORNA DO SERVIÇO MILITAR: Garantia do emprego para o empregado que retornar do serviço militar e apresenta-se ao serviço até 30 (trinta) dias após a baixa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – HORAS EXTRAS

O empregado terá direito aos seguintes percentuais quando convocado para trabalhar em regime de HORAS EXTRAS: 60% (sessenta) por cento nas 02 (duas) primeiras horas/dia normal e 110% (cento e dez) por cento nas horas trabalhadas nos domingos e feriados tudo calculado sobre o valor da hora normal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

A - Fica vedado o Contrato de Experiência aos empregados que já tenham trabalhado anteriormente na mesma empresa e na mesma função.

B - Será obrigatória a anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social a duração do Contrato de Experiência, o qual ficará suspenso no evento da concessão do beneficio previdenciário, devendo-se complementar o tempo nele previsto após a cessação do beneficio referido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – UNIFORMES GRATUITO

Quando exigido, serão fornecidos uniformes gratuitamente pela empresa. Sua utilização será apenas no serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – EXIGENCIAS DIVERSAS

As empresas providenciarão em seus estabelecimentos, bebedouros ou equipamentos de água potável, bem como sanitários masculinos e femininos.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CONTROLE DE HORÁRIO DE TRABALHO</u> Nas empresas com mais de 10 (dez) funcionários será obrigatória à utilização de livro-ponto ou cartão mecanizado.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA NONA – EQUIPAMENTOS DE</u> INDIVIDUAL (EPI)

Quando os serviços forem realizados em condições insalubres e que exijam (EPI), tais como aqueles realizados em depósitos de carsa pesada, almoxarifados e câmaras frias, e ainda outros constantes das normas regulamentadoras sobre a espécie, comprometem-se os empregadores a fornecerem gratuitamente todo o equipamento de proteção individual.

PROT

Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA – PAGAMENTO DE VERBAS RESCISÓRIAS

As verbas rescisórias serão pagas conforme determina a Legislação, isto é, dado o aviso prévio o pagamento será no dia útil seguinte ao seu vencimento. Se indenizado, o pagamento se dará até o 10° dia seguinte ao último dia trabalhado.

<u>CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – ASSISTÊNCIA SINDICAL NAS</u> <u>RESCISÕES</u>

As empresas de SINOP deverão fazer as homologações na sede do Sindicato. Os demais municípios farão suas homologações nos órgãos oficiais locais, até que se crie um ponto de representação do Sindicato.

<u>CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA E</u> <u>ASSISTÊNCIAL</u>

As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho descontarão de todos os empregados pertencentes à Categoria Profissional (Art. 8°, item IV, da Constituição Federal), o percentual de 4% (quatro por cento), com direito a oposição, calculado sobre o SALÁRIO NORMATIVO da região correspondente, na folha de pagamento dos meses de Agosto e de Dezembro e recolherão na conta corrente do Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Atacadista e Varejista do Norte do Estado de Mato Grosso sob o nº 558.2, da agência 0854, da Caixa Econômica Federal, em SINOP-MT, até o dia 10 (dez) dos meses seguintes ao desconto, isto é, em Setembro e Janeiro, a título de CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva, descontarão de todos os empregados pertencentes à Categoria Profissional na folha do mês de MAIO/2.006, a importância equivalente a 3% (três por cento), com direito a oposição, calculado sobre o SALÁRIO NORMATIVO da região correspondente e recolherão na conta corrente do Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Atacadista e Varejista do Norte do Estado de Mato Grosso, sob o nº 19085-3, agência 234-8, do BANCO BRADESCO, em SINOP-MT, até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao desconto, isto é, dia 10 do mês de junho, à título de CONTRIBUIÇÃO ASSISTÊNCIAL. PARÁGRAFO SEGUNDO – Além dos descontos legais compulsórios, ficam permitidos os descontos dos empregados aqui representados, originários de convênios legalmente realizados, inclusive os de quaisquer vendas realizadas pelas empresas a seus próprios empregados, desde que limitados a 50% CINQÜENTA POR CENTO) do salário líquido pago mensalmente, ou até 01 (um) Salário Bruto na hipótese de rescisão contratual.

<u>CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – LANCHES/FORNECIMENTO</u> GRATUITO

Os empregados receberão lanches gratuitamente, quando estiverem em regime de trabalho extraordinário após a 1.ª hora e até a 2.ª hora.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – CARGA HORÁRIA SEMANAL.

A jornada de trabalho de todos os empregados no Comércio de SINOP e área de extensão de base do Sindicato são de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

<u>CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – ABONO/FALTAS-CONCURSO</u> VESTIBULAR.

O empregado que se submeter a exame vestibular em Escolas Públicas e/ou Particulares terá suas faltas abonadas nos dias de exame, desde que comprove o comparecimento com atestado escolar.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – INTERVALO PARA LANCHES

As empresas que fornecerem lanches a seus empregados, gratuitamente, não computarão como serviço efetivo na jornada de trabalho esse intervalo concedido, que não poderá ser superior a 15 (quinze) minutos na parte da manhã e/ou tarde.

<u>CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - FALTA DO EMPREGADO POR MOTIVO</u> DE DOENÇA

As faltas do empregado, por motivo de doença, só serão justificadas mediante atestado médico fornecido por órgão oficial ou médico da empresa.

<u>CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – RECEBIMENTO DE CHEQUES POR</u> PARTE DO EMPREGADO.

É vedada as empresas descontarem dos salários dos empregados as importâncias correspondentes a cheques sem a devida provisão de fundos, recebidos dos clientes, desde que o empregado tenha cumprido as normas escritas da empresa quanto ao recebimento de cheques.

<u>CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – SERVIÇOS DE DESCARREGAMENTO</u> Os serviços de descarregamento de mercadorias em caminhões, carretas e furgões serão realizados somente por funcionários contratados para tal finalidade, ou por "chapas".

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – QUEBRA DE CAIXA

Aos empregados que exerçam funções de caixa ou similares, haverá remuneração mensal de 10% (dez) por cento calculado sobre o piso normativo da região, à TÍTULO DE QUEBRA DE CAIXA.

<u>CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – CONFERÊNCIA DE CAIXA.</u>

A conferência de valor será realizada na presença do operador responsável. Quando este for impedido pela empresa de acompanhar a conferência, ficará isento de responsabilidade.

<u>CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – SINDICALIZAÇÃO DE</u> FUNCIONÁRIOS.

Com o objetivo de incrementar a Sindicalização dos Trabalhadores, as empresas colocarão a disposição do Sindicato, uma vez por ano, local e meios para este fim, sendo que o período dessa atividade será convencionado reciprocamente entre as partes, desde que a atividade Sindical permitida não comprometa o regular fluxo de trabalho na empresa.

<u> CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – AVISO PRÉVIO</u>

O empregado que estiver sob aviso-prévio e no seu curso encontrar novo emprego será garantida sua imediata dispensa se comprovar, mediante documento do novo empregador. Neste caso, fica convencionado que o empregador ficará isento de pagamento dos dias restantes não trabalhados.

<u>CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – EMPREGADOS COMISSIONADOS.</u> REPOUSO REMUNERADO

Todo comissionista terá direito ao pagamento do repouso remunerado (domingos e feriados), com base nas médias das comissões recebidas no cumprimento integral da jornada de trabalho, que será obtida pela média dos últimos 12 (doze) meses.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – TRABALHO POR COMISSÃO

Aos empregados que receberem por comissão, o cálculo para efeito de férias, 13º salário nas rescisões de Contratos de Trabalho, será feito pela média dos últimos 12 (doze) meses de remuneração.

<u>CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – CONTRATAÇÃO A TEMPO PARCIAL Fica convencionado que as empresas abrangidas por esta convenção s poderão aplicar o disposto no Art. 58-A da CLT, e toda a sua normatização.</u>

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - BANCO DE HORAS

A empresa que assim desejar, ficará permitida a criação do BANCO DE HORAS, em conformidade com o ARTIGO 59, § 2º e 3º da CLT, mediante as condições a seguir:

A - A empresa fará a comunicação prévia à entidade laboral, com antecedência de 15 (quinze) dias, enviando a Relação Nominal dos empregados envolvidos;

B - Após receber a comunicação, o Sindicato obreiro terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias para referendar a implantação do Banco de Horas;

C - As jornadas não poderão exceder a DUAS HORAS/DIA;

D - A compensação dar-se-á no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, na proporção de 1,00 (um) por 1,20 (um e vinte), ou seja, em cada hora excedente será acrescentado, somente para efeito de compensação, 20% (vinte por cento) de tempo.

E - Findo o prazo de 120 dias para a compensação sem que esta ocorra, as horas excedentes serão pagas como extraordinárias nos percentuais constantes da presente Convenção Coletiva de Trabalho;

F – A empresa fará constar nos recibos/holerits de pagamentos mensais, o crédito de horas a serem compensadas;

G – Após cada período, os documentos ficarão a disposição das entidades para conferência e/ou fiscalização do cumprimento das normas estabelecidas;

H - Fica proibida a prorrogação da jornada de trabalho nos dias de domingos;

I - Para a fiscalização da Delegacia Regional do Trabalho, a empresa deverá elaborar mensalmente a escala dos horários e nomes dos funcionários que irão trabalhar em horário extraordinário, bem como, o período e horário da compensação;

J – Para estender a carga horária de trabalho, o empregado deverá ser comunicado com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas; K – Fica proibido o Banco de Horas para os menores de **18**vanos mulheres gestantes até 05 (cinco) meses após o parto.



<u>CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - REMUNERAÇÃO DO TRABALHO POR</u> COMISSÃO

Os empregados remunerados exclusivamente a base de comissões sobre vendas (vendedores e comissionistas), fica assegurado uma remuneração mínima correspondente ao Salário Normativo da Categoria, desde que, o empregado tenha cumprido a jornada de trabalho no mês integralmente e se as comissões não venham a atingir o citado Piso.

<u>CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – REGISTRO REAL DA FUNÇÃO E FORMA</u> DE PAGAMENTO

A função efetivamente exercida pelo empregado, será anotada em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social, bem como forma de pagamento devidamente contratado.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - APOSENTADORIA.

Mantidas as situações mais vantajosas já existentes aos empregados com 10 (dez) anos contínuos ou mais de serviços na mesma empresa ou empresas do mesmo grupo, e que estiverem à um máximo de 12 (doze) meses de aquisição de aposentadoria, fica assegurado emprego e salário até o dia que completar o tempo de serviço necessário àquela aposentadoria, exceto nas demissões por justa causa.

<u> CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – AUXÍLIO FUNERAL</u>

O funcionário que, a serviço da empresa, no percurso da casa para o trabalho e vice-versa sofrer acidente e vier a falecer, a empresa, a título de auxílio funeral, contribuirá com a família com ajuda de 01 (um) salário normativo.

<u>CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA – FUNCIONÁRIOS ESTUDANTES</u> Ficam as empresas obrigadas a dispensar o funcionário 60 (sessenta) minutos antes do início das aulas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - VALE TRANSPORTE

O vale-transporte aos funcionários será fornecido de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA – FÉRIAS PROPORCIONAIS

Todo funcionário que for dispensado, a pedido ou não, terá direito a férias proporcionais acrescidos de 1/3 (um terço) conforme legislação pertinente.

<u>CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA – CONTRIBUIÇÃO</u> CONFEDERATIVA E ASSISTÊNCIAL PATRONAL

As EMPRESAS DO COMÉRCIO E PRESTADORAS DE SERVIÇOS, integrantes das categorias econômicas dos SINDICATOS PATRONAIS e da FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE MATO GROSSO que a esta subscrevem, deverão recolher as CONTRIBUIÇÕES CONFEDERATIVA e ASSISTÊNCIAL PATRONAL, aprovadas em Assembléia Geral, conforme abaixo:

TABELA DE CONTRIBUIÇÃO

Nº de Empregados

Base de Cálculo

DE 00 A	05 >>>>>	»»»»»»»»»»»»»»»»»	»»»»»»»»»»»»»»»»»»»»»»»»»»»»»»»»»	R\$ 105,43
DE 06 A	15 >>>>>	»»»»»»»»»»»»»»»»	»»»»»»»»»»»»»»»»»»»»»»»»»»»»»»»»»»»»»»	R\$ 180,39
DE 16 A	30 >>>>>>	»»»»»»»»»»»»»»»»	»»»»»»»»»»»»»»»»»»»»»»»»»»»»»»»»	R\$ 256,48
DE 31 A	70 >>>>>>	>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>	»»»»»»»»»»»»»»»»»»»»»»»»»»»»	R\$ 493,07
			>>>>>>>>>>	
ACIMA D	E 100 >>>>>	»»»»»»»»»»»»»»»»»»»»»»»»»»»»»»»»»»»»»»	»»»»»»»»»»»»»»»»»»»»»»»»»»»»»	R\$ 1.229,18
PESSOA	ÍSICA >>>>	»»»»»»»»»»»»»»»»»»»»»»»»»»»»»»»»»»»»»»	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	R\$ 95,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

As referidas Contribuições são devidas pelas Empresas e não poderão ser descontadas dos empregados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL:

O recolhimento da CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL deverá ser efetuado nas agências bancárias ou nos postos dos correios, ATÉ 31 DE MAIO de cada ano, em nome da FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE MATO GROSSO - FECOMÉRCIO/MT E/OU SINDICATOS FILIADOS.

PARÁGRAFO TERCEIRO - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA:

O recolhimento da CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA deverá ser efetuado nas agências bancarias ou postos dos correios até 31 DE JANEIRO de cada ano, em nome da FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE MATO GROSSO - FECOMÉRCIO/MT E/OU SINDICATOS FILIADOS.

PARÁGRAFO QUARTO - MULTA/JUROS

Os recolhimentos fora dos prazos legais serão acrescidos de MULTA deo 2% (dois por cento) e JUROS de: 1% (um por cento) por mêsº de atraso.

SINOP-MT., JULHO/2.005.

ADAÚTÓ VIEIRA DE PAULA PRESIDENTE SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA DO NORTE DO ESTADO DE MATO GROSSO.

HERMÉS MARTINS DA CUNHA PRESIDENTE COMISSÃO DA NEGOCIAÇÃO SALARIAL DA FECOMÉRCIO/MT.

LUÍS OTÁVIO LOUREÍRO DE CARVALHO PRESIDENTE ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE SINOP/MT.

MINISTÉRIO Do trabalho E emprego
DELEGACIA REGIONAL EM MOLTO GUEDOO
Nos termos do artigo 614, da CLT, defino o pedido de registro da presente Convocução / Acordo Coletivo de Trabalho / Alterações, constante do processo nº 462 0001640/2005 - 85 Registrado e Arquivado nu CRT/MT sub nº. 146, às its. 22 do livro nº, 19.
Cba', 22,07,05
Ya
(nome, cargo, matriquía e assinatura)
Martiete Multiplinit Girardi Chefe da Seção de Relações
do Trabalho / MT